ACEF/1920/1201111 — Relatório final da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.
Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Manuel Guedes Valente
Rui Abrunhosa
Esther Fernandez Molina
Davide Miguel Pires

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:
Universidade Lusíada
1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:
Faculdade de Direito (Porto)
1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:
Criminologia
1.4. Grau:
Mestre
1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):
1.5._PE_2ºCE Criminologia.pdf
1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:
Criminologia
1.7.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental:
312
1.7.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, se aplicável:
380
1.7.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, se aplicável:
-
1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
120
1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):
2 anos
1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:
25
1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação
Considerando a tendência crescente de procura do Ciclo de Estudos, nos últimos três anos, pretende-se que o número máximo de admissões seja de 30 (trinta).
1.11. Condições específicas de ingresso.
Pelos art 17.º, n.º 1, da versão consolidada do Decreto–Lei nº 74/2006, de 24 de Março, e art 7.º, do Regulamento de Mestrados da Universidade Lusíada – Norte:

a)Os licenciados, num estado aderente ao Processo de Bolonha, ou equivalentes legais na área científica predominante do 2.º Ciclo;
b)Titulares de um grau académico superior estrangeiro, na área científica predominante do mestrado, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
c)Os demais, desde que detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.
d)O Conselho Científico pode, por decisão fundamentada, admitir ao ciclo de estudos candidatos titulares do grau de licenciatura ou grau académico em área científica próxima ou afim da área científica predominante do mestrado.
A candidatura é despachada pelo Director da Faculdade ou pelo Conselho Científico, conforme os casos.

1.12. Regime de funcionamento.
Pós Laboral
1.12.1. Outro:
n.a
1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:
O Ciclo de Estudo é ministrado nas instalações da Universidade Lusíada-Norte(Porto)
Rua Dr. Lopo de Carvalho
4369-006

1.14. Eventuais observações da CAE:
A IES solicita um aumento do número máximo de admissões no ciclo de estudos, atualmente fixado em 25 para 30 vagas anuais (um aumento de 10%) de modo a responder à procura deste ciclo de estudos e aumentar a oferta de vagas.
A CAE, apesar do aumento de procura do CE, mas que não se reflete no número global de inscritos como se retira das inscrições nos anos letivos 2019/2020 (22) e 2020/2021 (20), a par do número reduzido de diplomados (atualmente 6), considera ser de manter o número de vagas em 25.

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.
O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:
Sim
2.2. Cumprimento de requisitos legais.
O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:
Sim
2.3. Adequação da carga horária.
A carga horária do pessoal docente é adequada:
Em parte
2.4. Estabilidade.
A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:
Em parte
2.5. Dinâmica de formação.
O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos,

quando necessário:
Não

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global
Dos 7 docentes atuais só 5 docentes é que mantêm ligação à IES por um período superior a 3 anos.

Do relatório e da informação complementar solicitada e respondida pela IES, a CAE verifica que, não obstante a elevada qualificação científica da coordenação do CE, o corpo docente do 2.º ciclo de estudos em criminologia é muito reduzido face ao número de alunos e putativas orientações de dissertação/projeto, assim como denota uma elevada volatilidade do corpo docente.
Há docentes lecionam em outros ciclos de estudo da IES funções, o que naturalmente limita de forma significativa o tempo dedicado à investigação, à publicação e à orientação dos estudantes do 4.º semestre do CE.

2.6.2. Pontos fortes
A coordenação científica do CE.

2.6.3. Recomendações de melhoria
A CAE recomenda à IES:
- Reforçar o número de docentes de Direito, Criminologia e Psicologia e das áreas afins de modo a diminuir a carga letiva atribuída a cada docente do CE;
- Criar condições para que possa existir uma relação entre a investigação e os conteúdos programáticos lecionados nas UC do CE, incrementando uma maior inserção e intervenção no GI: Direito Penal e Criminologia;
- Reestruturar o plano de estudos de forma a libertar os docentes tempo para a orientação e I&D integrada no CE.

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.
O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:
Sim
3.2. Adequação em número.
O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:
Sim
3.3. Dinâmica de formação.
O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:
Sim

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

Existe a preocupação da IES em ter no corpo não docente pessoas com formação superior e pós-graduada.

O corpo não docente atua em toda a IES – Fundação Minerva [Universidade Lusíada - Norte] – como se retira do relatório de autoavaliação quer do 1.º quer do 2.º ciclo de estudos em Criminologia, percecionando-se que prestam apoio a todos os ciclos de estudo da IES.
Do relatório de autoavaliação e da visita, não se afere que exista um número mínimo de pessoas dedicadas em exclusivo ao 2.º ciclo de estudos de Criminologia.

3.4.2. Pontos fortes
Qualificação superior do corpo não docente.
3.4.3. Recomendações de melhoria
Compreendendo as dificuldades económico-financeiras por que atravessa Portugal, que afetam as instituições em geral e, em particular, as do ensino privado e cooperativo, a CAE entende que, a par do corpo não docente geral, os alunos de criminologia, em especial do 2.º ciclo, teriam melhor apoio com um secretariado destinado aos ciclos de estudos em criminologia.

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.
Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:
Em parte

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global
O corpo discente mantém-se estável, destacando-se ser maioritariamente feminino.
Resulta da visita e da informação complementar que os alunos do 2.º deste ciclo de estudos têm como formação antecedente a licenciatura em Direito, cuja percentagem tem aumentado: 2019/2020 (21/40 – 52%), 2020/2021 (25/40 – 54%) e 2021/2022 (26/43 – 60%). Conquanto o número de alunos com formação anterior em Criminologia sofrido uma significativa diminuição: 2019/2020 (15/40 – 37%), 2020/2021 (16/46 – 34%) e 2021/2022 (14/43 – 32%). Há um domínio dos alunos com formação antecedente em Direito.
Destes dados e conjugados em parte com o sucesso e número de diplomados neste CE, poder-se-á aferir que há alunos que se inscrevem para obter uma especialização em criminologia, complementando a formação anterior em Direito ou em Psicologia ou, até mesmo, em Criminologia, e não um diploma de mestrado em criminologia; ou, então, o plano de estudos e a sua implementação direciona os alunos para a obtenção de uma especialização tendo em conta que o tempo para a dissertação é de um (1) semestre.

4.2.2. Pontos fortes
A contínua procura do ciclo de estudos por parte de alunos com formação anterior não específica criminologia.
4.2.3. Recomendações de melhoria
A CAE, face à aprovação da profissão de criminólogo (Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro), considera que a IES deve promover uma reestruturação do plano de estudos (2 semestres letivos com uma concreta incrementação de métodos [em especial, qualitativos] e dois semestres para elaboração da dissertação/projeto) e uma efetiva inserção dos alunos do CE nos projetos de I&D, compartilhando o

debate científico dos estudos em desenvolvimento e a desenvolver, sob a orientação dos doutores docentes do CE e integrantes dos projetos do GI: Direito Penal e Criminologia de modo a que os alunos se sintam integrantes da I&D com o desenvolvimento das suas investigações no âmbito da estratégia de I&D do GI e do CE-JEA.

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar
O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:
Não
5.2. Empregabilidade
Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:
Sim

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global
Do relatório de autoavaliação resulta que a empregabilidade é de 100%.
A CAE pôde aferir, na reunião com os ex-alunos, que a maior parte dos alunos, quando termina o ciclo de estudos, continua a trabalhar na área da licenciatura base – p. e., jurista ou advocacia – ou no emprego em que já se encontravam antes de entrar para o CE.

Resulta do relatório de autoavaliação, da informação complementar e da auscultação realizada ao longo da visita, que só concluíram o ciclo de estudos de mestrado em Criminologia 6 alunos. Não existe correspondência entre os alunos que terminam os 3 (três) semestres e o número de conclusões do 4.º semestre, apesar de, à data da visita [2021/2022], existirem 22 projetos de dissertação aprovados e registados.
Aferiu-se, também, da auscultação aos alunos que o processo de aprovação do projeto de dissertação é muito moroso.
Considera a CAE que, ao longo dos anos em que o CE está em funcionamento, só 2 alunos se encontram integrados no CEJEA (1), este no GI: Direito Penal e Criminologia, e no CIPD (1).

5.3.2. Pontos fortes
Apesar de ser insuficiente, a CAE considera como ponto forte o esforço de implementação de medidas de melhoria pela coordenação científica do CE e pela UO da IES no sentido de aumentar sucesso escolar e diminuir o abandono escolar, que parece resultar num aumento significativo de projetos de dissertação aprovados e registados no ano letivo 2021/20022.
5.3.3. Recomendações de melhoria
A CAE recomenda uma maior celeridade processual entre a entrega do projeto e a respetiva aprovação, assim como um contínuo reforço no acompanhamento dos alunos do CE durante a parte curricular com a sua inserção nos projetos dos centros de I&D de modo a incutir-lhes o espírito de I&D e apresentar-lhes objetos de estudos para as dissertações inseridas nos próprios projetos de I&D em curso.
Entende, ainda, que deve ser reforçado o ensino prático – metodologias de investigação qualitativas e quantitativas – em detrimento de áreas teóricas e de repetição do conteúdo lecionado, p. e., na licenciatura em Direito (como se registou da audição dos alunos e dos ex-alunos).
A CAE recomenda uma profunda reestruturação do plano de estudos – 2 semestres curriculares e 2

semestres de investigação e escrita da dissertação/projeto –, dando-se aos alunos um tempo mínimo para desenvolver um trabalho científico de qualidade.

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação
A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:
Sim
6.2. Produção científica ou artística
Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:
Em parte
6.3. Outras publicações
Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:
Sim
6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico
As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:
Em parte
6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais
As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:
Em parte

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global
A IES dispõe do Centros de I&D avaliados com GOOD pela FCT adstritos ao ciclo de estudos:
CEJEA – Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais
CIPD – Centro de Investigação em Psicologia para o Desenvolvimento.
No âmbito do CEJEA foi constituído um Grupo de I&D – Direito Penal e Criminologia, onde se encontra em marcha um plano de incrementação de estudos das áreas da criminologia e onde se encontra apenas como investigadora uma aluna do CE.

Há docentes com publicações científicas de relevante qualidade, publicadas em revistas com revisão por pares, livros e capítulos de livro, e publicações resultantes de investigação orientada (sendo esta mais significativa dos docentes da área da criminologia), conquanto outros demonstram uma

publicação mais residual.
Acresce que a publicação de estudos pelos docentes do CE centrados na área da criminologia enquanto disciplina não é significativa, apesar do esforço em produzirem estudos direcionados para segmentos concretos da área da criminologia como os promovidos pelo Grupo de I&D – Direito Penal e Criminologia.

Existem publicações de natureza pedagógica direcionadas para as áreas científicas de lecionação na área de ensino e investigação do docente.

A IES, no âmbito dos ciclos de estudos em Criminologia, tem participado em vários órgãos associativos e conselhos científicos como resulta do ponto 6.2.4.

A IES detém dois centros de I&D – CEJEA e CIPD – com avaliação de GOOD, mas ainda não promovem I&D conjunta de Criminologia. O Grupo de I&D: Direito Penal e Criminologia desenvolve atividade de I&D no âmbito internacional por meio de docentes do CE no âmbito do projeto COST-ACTION_CA17102 – Police Stops, no Working GROUP 1 [Understanding the Practice of Police Stops in Europe] e no Wor-king 2 [Understanding Experiencing of Police Stops in Europe], do qual a Escola de Criminologia da FDUP é membro.
A CAE entende que seria de incrementar projetos de I&D conjuntos entre os dois centros ou desenvolver uma linha específica da Criminologia, assim como ampliar e profundar o trabalho de I&D do Grupo de I&D: Direito Penal e Criminologia, com projetos nacionais e internacionais; e integrar um maior número de alunos de mestrado nos projetos de I&D sob a orientação de um doutor.

A CAE considera muito positivo o esforço que a IES está a fazer no sentido de implementar uma política de I&D nos centros avaliados com GOOD, assim como a investigação científica realizada sobre determinados objetos de estudo da criminologia e a associação à Escola de Criminologia da FDUP e ao CIJE da FDUP no sentido de os docentes poderem participar em projetos nacionais e internacionais de I&D.
A ainda pouca produção científica em Criminologia por parte de alguns docentes do CE pode resultar da volatilidade do corpo docente – dos 7 docentes atuais do CE só 3 constam do relatório de autoavaliação, tendo entrado 4 docentes – e da elevada carga horária letiva atribuída aos docentes no CE e nos demais ciclos de estudos da IES em que lecionam, o que lhes retira tempo para pensar e produzir, para participarem em projetos de I&D nacionais e internacionais e para assumirem projetos de I&D com integração de alunos do mestrado em Criminologia.

6.6.2. Pontos fortes
A existência de docentes com produção resultando de investigação de qualidade científica publicada em revistas com peer review e outras indexadas à Web of Science.
A implementação de um Grupo de I&D: Direito Penal e Criminologia para desenvolver investigação e produção científica multidisciplinar.

6.6.3. Recomendações de melhoria
A CAE recomenda a incrementação de investigação conjunta entre o CEJEA e CIPD no sentido de aumentarem a colaboração entre docentes/investigadores com perfil de investigação empírica,

juntando a experiência de publicação internacional e docentes/investigadores com um perfil de publicações de âmbito nacional para que se potencie a visibilidade internacional do trabalho produzido, o que pode também ter impacto nos indicadores de internacionalização do CE.

A CAE recomenda uma significativa integração de alunos do mestrado em Criminologia na investigação, em especial na investigação empírica da área específica da Criminologia do GI: Direito Penal e Criminologia, integrando contributos das diversas áreas científicas relevantes para a investigação nesta área para melhor permitir articular a ligação a atividades de investigação para aquisição de competências de iniciação à investigação científica e à promoção de investigação laboratorial e aplicada.

A CAE recomenda aumentar a produção e publicação científica na área da Criminologia em revistas nacionais com peer review e internacionais indexadas à SCOPUS e à Web of Science por parte do corpo docente do CE.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes
Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:
Em parte
7.2. Estudantes estrangeiros
Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):
Sim
7.3. Participação em redes internacionais
A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:
Em parte

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

A CAE considera que, não obstante a cooperação com o projeto COST-ACTION_CA17102 – Police Stops, e as parcerias com as Universidad Complutense de Madrid, Universidade de S. Francisco de Vitoria, Universidad San Pablo CEU Madrid e Universidad de Murcia, para implementação do programa Erasmus, a participação em projetos internacionais e a participação de professores estrangeiros em eventos, a internacionalização não é significativa. Entende que, no quadro da internacionalização – incoming e outgoing –, ainda não existe uma filosofia e plano de trabalho neste domínio.
7.4.2. Pontos fortes
As relações com instituições de ensino superior estrangeiras.
Ser a Criminologia uma das áreas do saber que permite internacionalização de alunos, de professores e de investigadores.

7.4.3. Recomendações de melhoria
A CAE recomenda a elaboração e implementação de um plano de trabalho e de uma filosofia de internacionalização, que, face às disponibilidades financeiras da IES, seja adequado para promover uma efetiva internacionalização – incoming e outgoing – e realizar de instâncias de I&D e ensino

(Erasmus Docência), quer em Universidades com centros comprovados de Criminologia quer na própria IES.
A CAE recomenda que aumento significativo de Erasmus dos alunos da IES no sentido de poderem frequentar estudos pós-graduados de Criminologia em universidades e institutos de investigação estrangeiros.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade
Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:
Sim (passa diretamente ao campo 8.7)
8.2. Mecanismos de garantia da qualidade
Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:
Sim
8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio
Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:
Sim
8.4. Avaliação do pessoal docente
Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim
8.5. Avaliação do pessoal não-docente
Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:
Sim
8.6. Outras vias de avaliação
Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:
Não
8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)
N/A.

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global
A CAE considera que a IES, não obstante a grande centralização da decisão, promove a avaliação do CE – quer quanto às instalações, equipamento e material de apoio, quer quanto às UC, quer quanto aos Docentes – que pode ser complementada e reforçada com a coordenação do ciclo de estudos e com auscultação dos ex-alunos.
8.7.2. Pontos fortes
A possibilidade de vários órgãos/serviços da IES participarem na avaliação da qualidade.
8.7.3. Recomendações de melhoria
A CAE recomenda que a incrementação de melhor aproveitamento das sugestões dadas pela

coordenação científica do CE, que a coordenação científica do ciclo de estudos, o corpo docente e o responsável da UO analisem os resultados dos inquéritos efetuados e auscultem os alunos para melhoria do ensino: reforço das metodologias, reformulação das FUC e dos conteúdos para não serem lecionados os mesmos conteúdos da licenciatura, aumento e reforço de docentes e orientadores das dissertações, diminuir o tempo de espera entre a entrega do projeto de dissertação e a sua aprovação, a necessidade de reestruturação do CE.
A CAE recomenda que a IES ausculte os ex-alunos para aferir em concreto da razão de não prosseguirem os estudos e concluírem o mestrado com a apresentação e defesa pública da dissertação.

9. Melhoria do ciclo de estudos – Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior
A CAE considera que a IES com a intervenção da coordenação científica do CE fez um esforço para aumentar a efetiva inscrição de alunos, o funcionamento do CE e o consequente aumento de projetos de dissertação aprovados e registados, por meio de medidas de melhoria pontuais sem qualquer alteração do plano de estu-dos.

A IES tem feito um esforço para implementar uma política de produção e publica-ção científica, com a constituição de um GI: Direito Penal e Criminologia dividido em três áreas de I&D [Direito penal; política Criminal, e criminologia empírica], que tem desenvolvido estudos e respetivas publicações e procura participar em projetos e linhas de I&D nacionais [CJS – FDUP e JusGov – EDUMinho] e internaci-onais [PUC-RS; Université Catholique de Louvain; Cost Action – CA17102].

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura
A CAE considera ser de realçar a qualidade das instalações, a rentabilização dos meios humanos e materiais no quadro administrativo e de apoio ao CE, o esforço em aumentar o número de docentes especializados e doutorados em Criminologia, o esforço, nesta fase pandémica, em se dotar de sistemas de e-learning e a dedi-cação do corpo Docente, o esforço em promover a I&D e respetiva publicação no campo da Criminologia, e, ainda, o início da inserção dos alunos do CE nos cen-tros de I&D e respetivos grupos e projetos de investigação.
Quanto à primeira condição, a CAE considera que existe um aumento do corpo docente doutorado em tempo integral, mas só alguns apresentam investigação e publicação científica relevante para o CE. Contudo a CAE considera que o corpo docente (7 doutores) é muito reduzido para o número de alunos, orientações e investigação necessária para a manutenção de um 2.º ciclo de estudos, a mais que lecionam no 1.º ciclo de estudos em criminologia e em outros ciclos da IES.
Quanto à segunda condição, a CAE entende que há um esforço da IES em desen-volver investigação e publicação na área da Criminologia quer por meio individual de alguns docentes quer por meio coletivo como a criação do GI: Direito Penal e Criminologia desenvolvendo estudos em temas intrínsecos à Criminologia.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular
A IES não apresentou qualquer proposta de alteração ou reestruturação do plano de estudos do CE.

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)
Lida a pronúncia da instituição, a CAE considera que o Ciclo de Estudos de Mestrado em Criminologia deve ser acreditado condicionalmente, com os fundamentos já expostos na decisão do relatório preliminar.
Atendendo à escassez de tempo face ao início do novo ano letivo [2022/2023], a CAE propõe que a condição a cumprir no imediato integre as condições a cumprir no período de um ano.
No mais, mantem-se o sentido de decisão e respetivos fundamentos.

11.2. Observações
<sem resposta>
11.3. PDF (máx. 100kB)
<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos
A IES tem alguns docentes com elevada qualidade científica, com I&D e produção científica, publicada em Portugal e no estrangeiro, em revistas com peer review e indexadas à SCOPUS e à Web of Science.
A IES detém centros de I&D – CEJEA e CIPD –, avaliados com Bom, com alguma investigação e produção científica, apresentando um esforço de aprofundamento e ampliação dos estudos na área de criminologia por meio do GI: Direito Penal e Criminologia.
A IES tem instalações, equipamentos, apoio informático, bibliográfico, e-learning, sistema de controlo de qualidade relevantes para o CE.
O CE é de uma área científica com um potencial de crescimento e de afirmação da IES local, regional, nacional, podendo sê-lo também a nível internacional, contudo carece de um plano de implementação de uma política de I&D nacional e internacional relevante, assim como de internacionalização de discentes e de docentes.
O corpo docente é demasiado reduzido para o número de alunos, orientações, investigação e coordenação de I&D científica a nível nacional e internacional. Acresce que 6 dos 7 docentes do CE lecionam no 1.º ciclo de estudos em criminologia, assim como em outros ciclos de estudo da IES, com uma carga letiva excessiva o que restringe de forma significativa a investigação e produção científica.
A CAE recomenda o aumento do corpo docente qualificado e especializado com investigação, produção e publicação científica em revistas nacionais e internacionais com peer review e indexadas, em especial à SCOPUS e à Web of Science.
O Plano de Estudos carece de uma profunda restruturação. A CAE entende que os alunos não conseguem apresentar uma dissertação/projeto tendo apenas um semestre para investigar e escrever, razão pela qual, após vários anos de CE, só concluíram o CE 6 alunos. Acresce que o plano de estudos do CE deve refletir uma componente de métodos qualitativos (sem minimizar os quantitativos) que é quase inexistente, mas necessária em especial para os alunos que pretendam apresentar uma dissertação empírica.
O plano de estudos não tem UC optativas, o que, face à origem ou à formação prévia dos alunos do CE, pode defraudar as expectativas iniciais e conduzi-los ao abandono do curso. Acresce que há UC em que os conteúdos são idênticos (até mesmo iguais) ao da licenciatura como a CAE comprovou na auscultação dos alunos e ex-alunos. Recomenda-se que se efetue uma reformulação dos conteúdos das FUC das UC de modo a responder às expectativas dos alunos quando se inscrevem e eliminar conteúdos já lecionados.

A CAE recomenda a reestruturação do plano de estudos, em que os 1.º e 2.º semestres são curriculares com UC obrigatórias e UC optativas e os 3.º e 4.º semestres dedicados à investigação e escrita da dissertação de mestrado sob orientação de um doutor integrados num dos centros de I&D da IES.
A CAE, até à reestruturação do Plano de Estudos, recomenda uma revisão das FUC no sentido de eliminar-se conteúdo programático do 1.º ciclo.
A CAE, face à existência de dois Centros de I&D com boa qualificação e que têm promovido trabalhos conjuntos com centros de outras IES de elevada qualificação, recomenda a implementação de projetos ou linhas de I&D sobre temas específicos da Criminologia com a integração dos alunos do 2.º ciclo de estudos em Criminologia de modo a desenvolverem a sua investigação associada aos projetos de I&D do CEJEA e do CIPD.

12.2. Recomendação final.
Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente
12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):
1
12.4. Condições:
Condições a cumprir no período de 1 ano:
- Apresentar um novo plano de estudos reestruturado adequado à investigação dos mestrandos na área da Criminologia;
- Aumentar o corpo docente doutorado com produção científica publicada em revistas científicas reconhecidas na área principal do CE – Criminologia –, em livros ou em revistas nacionais e internacionais com peer review e indexadas;

Condições a cumprir no período de 3 anos:
- Integrar alunos do CE nos projetos dos centros de I&D sob orientação de doutores para desenvolverem as suas investigações e dissertações de mestrado;
- Ampliar e aprofundar a I&D em Criminologia, com a implementação de um plano estratégico de investigação e publicação em editoras de referência, em revistas com peer review e indexadas a plataforma de referência, tais como SCOPUS e Web of Science, dos estudos resultantes da participação do corpo docente do CE em projetos de I&D desenvolvidos na IES, por outras instituições nacionais e internacionais.